



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 530/2021/ASPAR/GM

Brasília, 09 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador **LEANDRO CARLOS DAMIANI**
Câmara Municipal de Sorriso - MT

Assunto: **Requerimento n2 78/2021.**

Senhor Vereador,

De ordem do senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, reporto-me ao Ofício nº202/2021, de 17 março de 2021, por meio do qual solicita a suspensão ou a redução do valor do pedágio entre os municípios de Sorriso e Sinop naquele estado, tendo em vista a crise ocasionada pela pandemia da Covid-19.

A esse respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Prefeito, cópia do Ofício nº9890/2021/ASPAR/GAB/DIR-ANTT, de 06 de abril de 2021, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão. (SEI 3956878)

Por fim, reitero que este Ministério da Infraestrutura sempre estará disponível para receber contribuições, críticas e justas reivindicações da população do Município de Sorriso - MT.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elias Brito Júnior, Assessor Técnico**, em 09/04/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3959238** e o código CRC **91E63CDD**.



Referência: Processo nº 50000.007520/2021-54



SEI nº 3959238

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 9890/2021/ASPAR/GAB/DIR-ANTT

Brasília, 06 de abril de 2021.

Ao Senhor

IVAN FURLAN FALCONI

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério da Infraestrutura

70.044-902 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento nº 78/2021 — Suspensão ou redução do valor do pedágio na BR 163.**

Referência: SEI nº 3894489 Processo nº 50000.007520/2021-54

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício nº 4/2020/ASPAR/GM, de 18 de junho de 2020, o qual encaminha o processo de interesse do Vereador Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT, por meio do qual solicita a suspensão ou a redução do valor do pedágio entre os municípios de Sorriso e Sinop naquele estado, tendo em vista a crise ocasionada pela pandemia da Covid-19. (SEI 3892790), encaminhamos a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 84/2021/SUROD/DIR 5870199, de 06/04/2021, emitida pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, que expressa o posicionamento técnico desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
2. Dessa forma, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

Chefe da Assessoria de Relações Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, CARGO COMISSONADO TÉCNICO**, em 07/04/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5948061** e o código CRC **1DB5522C**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 84/2021/SUOD/DIR

DATA: 29/03/2021

Interessado: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Referência: Processo nº 50000.007520/2021-54

Assunto: Câmara Municipal de Sorriso/MT - Vereador Leandro Carlos Damiani - PSDB/MT: "Requerimento nº 78/2021 - suspensão ou redução do valor do pedágio entre Sorriso/MT e Sinop/MT".

1. Trata-se de resposta ao **DESPACHO ASPAR (SE826652)**, de 25/03/2021, que encaminhou o **OFÍCIO Nº 416/2021/ASPAR/GM** de 23/03/2021, da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Infraestrutura, que encaminhou o **Ofício nº 202/2021 - GP/SEC** de 17/03/2021, da Câmara Municipal de Sorriso/MT, Gabinete do Vereador Leandro Carlos Damiani – PSDB/MT, solicitando, por meio do Requerimento nº 78/2021, suspensão ou redução do valor do pedágio entre Sorriso/MT e Sinop/MT.
2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 10.282/2020, o serviço prestado pela ANTT versa sobre transportes, serviço considerado de caráter essencial, principalmente no que tange ao transporte de passageiros e cargas em geral não passíveis de descontinuidade.
3. Vale observar que, resultado do monitoramento de tráfego exercido pela ANTT nos corredores Federais Concedidos, tem-se verificado significativa queda, permanecendo o fluxo de veículos de passeio como maior relevância, visto que a maioria dos veículos de carga já utilizam os dispositivos de passagem automática.
4. Por sua característica essencial, destaca-se a relevância de se manter as rodovias em operação, em particular, considerando a necessidade de evitar o desabastecimento da população, sendo, dessa forma, imprescindível que as concessionárias mantenham todos os serviços de operação, manutenção e conservação.
5. Saliente-se que a orientação destinada ao serviço prestado pelos operadores das cabines de pedágio direciona-se no sentido de que todas as concessionárias executem respectivamente o plano de contingência e adote todas medidas orientadas pelo Ministério da Saúde.
6. Acrescente-se que a concessão de rodovia é via jurídica pela qual o Poder Público defere a alguém o direito de explorá-la, cobrando dos usuários um pedágio por sua utilização, a fim de que o concessionário, por tal modo, seja remunerado pela implantação de obras, melhorias, manutenção ou reparo, bem como de serviços acessórios previstos.
7. O Decreto-Lei nº 791, de 27/08/1969, determina que os valores arrecadados com o pedágio devem ser direcionados à cobertura dos custos de construção, melhoramentos, serviços operacionais da rodovia pedagiada – serviços que o usuário usufrui – não se direcionando a cobrir despesas não relacionadas com a rodovia. Veja-se:

"Art. 5º A base de cálculo das tarifas de pedágio levará em conta, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I - Custo de construção da obra e melhoramentos existentes ou a introduzir para comodidade e segurança dos usuários;

II - Custos dos serviços e sobre serviços operacionais, administrativos e fiscais.

Parágrafo único. Na fixação das tarifas de pedágio para determinada via ou obra rodoviária federal, serão considerados, igualmente, os custos dos transportes rodoviários na região.

Art. 6º O produto havido do pedágio aproveitará, na sua totalidade, à obra rodoviária a ele submetida, para amortização dos seus custos, atendimento das despesas de manutenção, reparação, administração e remuneração do capital investido ou reinvestimentos destinados a melhoramentos, acessos e ampliações necessárias."

8. Destarte, o cálculo da TBP considera diversos fatores, como tráfego projetado, investimentos na infraestrutura, serviços oferecidos, volume de veículos pagantes e receita estimada na licitação, para efeito de cálculo da equação do equilíbrio econômico-financeiro.

9. Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

À ASPAR.

(assinado eletronicamente)

André Luis Macagnan Freire

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, Superintendente**, em 06/04/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5870199** e o código CRC **15E83F4F**.

Referência: Processo nº 50000.007520/2021-54

SEI nº 5870199

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br